



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.700	011	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

### LEI MUNICIPAL Nº 5.700

Disciplina no âmbito do Município de Volta Redonda a utilização de leitos públicos hospitalares da rede municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os leitos das unidades hospitalares do Município de Volta Redonda, destinados para a internação de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 serão destinados, exclusivamente, para atendimento aos moradores do Município de Volta Redonda.

**Parágrafo único.** Para comprovação de residência no Município poderão ser utilizados o cartão do SUS, comprovantes de residência dos fornecedores concessionários de serviços, título de eleitor ou outro documento oficial que comprove a residência no Município.

**Art. 2º** Entendem-se por leitos da rede Hospitalar Municipal os leitos das unidades Hospital Munir Rafful, Hospital São João Batista, Hospital do Idoso, Centro Municipal de Saúde, Hospital de Campanha, UBS's, CAIS Conforto e Aterrado e outros que o Poder Executivo vier a instalar ou regulamentar.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Saúde deverá elaborar e implantar, por portaria, protocolo para prioridade de utilização dos leitos públicos de tratamento intensivo destinados a pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, quando a demanda por estes leitos for superior à sua disponibilidade, devendo ser baseado nas melhores normas internacionais de saúde da Organização Mundial de Saúde e técnicas desta natureza.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de maio de 2020.

  
**NILTON ALVES DE FARIA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 32/2020

Autoria: Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social e outros Vereadores.  
DEx/jpd.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VOLTA REDONDA**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 5.700**

Disciplina no âmbito do Município de Volta Redonda a utilização de leitos públicos hospitalares da rede municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os leitos das unidades hospitalares do Município de Volta Redonda, destinados para a internação de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 serão destinados, exclusivamente, para atendimento aos moradores do Município de Volta Redonda.

**Parágrafo único.** Para comprovação de residência no Município poderão ser utilizados o cartão do SUS, comprovantes de residência dos fornecedores concessionários de serviços, título de eleitor ou outro documento oficial que comprove a residência no Município.

**Art. 2º** Entendem-se por leitos da rede Hospitalar Municipal os leitos das unidades Hospital Munir Rafful, Hospital São João Batista, Hospital do Idoso, Centro Municipal de Saúde, Hospital de Campanha, UBS's, CAIS Conforto e Aterrado e outros que o Poder Executivo vier a instalar ou regulamentar.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Saúde deverá elaborar e implantar, por portaria, protocolo para prioridade de utilização dos leitos públicos de tratamento intensivo destinados a pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, quando a demanda por estes leitos for superior à sua disponibilidade, devendo ser baseado nas melhores normas internacionais de saúde da Organização Mundial de Saúde e técnicas desta natureza.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de maio de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA  
Presidente

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

